



de Infração de Transporte Coletivo, da Coordenadoria de Processamento de Infrações de Transportes, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 06 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 022/2019**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

**RESOLVE:**

Considerar designado, desde 01/02/2019, o servidor **Alex Alves de Jesus Nunes**, matrícula nº 3102558, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Avaliação e Programação Operacional do Miolo, da Coordenadoria de Avaliação e Programação Operacional, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 06 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 023/2019**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.186/2016 e o Decreto Municipal nº 28.416 de 28 de abril de 2017,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 175, determina que compete ao Poder Público, na forma da lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 29.759 de 21 de maio de 2018, em seu art 5º, prevê que a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB poderá prestar diretamente os serviços de transporte hidroviário de passageiros ou delegá-los a terceiros, sob o regime de concessão ou permissão, mediante processo licitatório, observada a legislação pertinente; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5º, prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar pública a justificativa da conveniência da outorga de permissão para a exploração e prestação do serviço público de transporte hidroviário de passageiros na ligação Plataforma x Ribeira, no Município de Salvador, consoante o disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, em 06 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**ANEXO ÚNICO  
JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DA PERMISSÃO**

A utilização do modo hidroviário para a movimentação de pessoas, visando o atendimento das necessidades de transporte nos centros urbanos, é uma realidade em vários países, que buscam resolver seus problemas de acesso e de mobilidade com a utilização sustentável de seus recursos hídricos e ao mesmo tempo oferecer às suas populações um meio de transporte rápido, confiável, seguro e pouco poluente.

No Brasil, observa-se a tendência de maior e melhor aproveitamento dos recursos hídricos, contemplando na busca de soluções para os problemas de transporte a utilização mais intensa do modo aquaviário, em conformidade com uma política que privilegia a sustentabilidade e a rapidez nos deslocamentos de pessoas.

Essa tendência encontra guarida na própria Política Nacional de Mobilidade Urbana, que objetiva promover a um só tempo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território dos Municípios.

Particularmente quanto ao transporte hidroviário de passageiros em centros urbanos, os avanços tecnológicos atuais tornam quase ilimitadas as possibilidades de sua utilização de forma sustentável, segura e adequada às condições de navegação e às peculiaridades regionais e de seus usuários.

Assim, o transporte hidroviário de passageiros pode, perfeitamente, cumprir a função primordial de assegurar acesso e mobilidade às populações urbanas, possibilitando a realização de suas atividades econômicas e sociais, considerando seus níveis de renda, hábitos, valores e necessidades específicas.

A ligação aquaviária entre os bairros de Plataforma e da Ribeira se apresenta como mais uma alternativa de deslocamento a ser disponibilizada para a população de Salvador, sobretudo a mais carente, através de um transporte rápido, confiável e seguro, que amplia a acessibilidade e a mobilidade da população dos referidos bairros e adjacências, com o aproveitamento direto dos seus recursos naturais, e contribui para a elevação do padrão de qualidade de vida dessa população.

Com o potencial de demanda crescente, a implantação do serviço de transporte aquaviário de passageiros entre as duas localidades atenderá a uma antiga reivindicação das comunidades envolvidas.

Além de promover a melhoria na acessibilidade da costa oeste da cidade de Salvador, contribuirá para promover o desenvolvimento do potencial das localidades de Plataforma e da Ribeira, fomentando as atividades comerciais, socioculturais e geração de empregos na microrregião.

É dentro desse contexto que o Município do Salvador, não reunindo condições materiais de prestar diretamente o serviço, pretende, através da sua Secretaria Municipal de Mobilidade, delegar à iniciativa privada, mediante licitação pública, a exploração e prestação do serviço de transporte hidroviário de passageiros na ligação entre os bairros de Plataforma e da Ribeira.

Entende o Poder Público que o particular que detenha experiência e capacitação comprovadas na operação de transporte aquaviário de passageiros com características urbanas e de curto percurso, e que disponha de embarcações adequadas e disponíveis, reúne as melhores condições de prestar aos usuários um serviço adequado, aqui entendido como aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária.

Para tanto, a complexidade do projeto ensejou, necessariamente, a realização de diversas diligências, dentre elas a contratação de estudo de viabilidade econômico-financeira, realizado pela VPL - Excelência em Projetos Ltda.

O referido estudo demonstrou a viabilidade econômica da delegação do serviço, tendo sido calculados e estimados todos os investimentos necessários à permissão. A estrutura econômica do projeto acompanhou, em sua inteireza, a estrutura técnica, já tendo sido contemplados todos os custos e investimentos essenciais à implantação do modelo, com níveis satisfatórios de qualidade de atendimento.

Destarte, pelos motivos acima alinhavados, justifica-se a iniciativa de delegar à iniciativa privada, mediante licitação pública, a exploração e prestação do serviço de transporte hidroviário de passageiros na ligação Plataforma x Ribeira, no Município do Salvador, pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

A licitação será realizada na modalidade de concorrência, tipo menor preço, e terá o seu julgamento fundado no critério de menor valor da tarifa pública.

**DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMOB -**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84**

**LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL DEFERIDA**

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	GOZO
841/2018	MIRALVO CORREIA LEAL FILHO	6º	DATA OPORTUNA

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

**SANDRO GUIMARÃES LOPES**  
Coordenador Administrativo/SEMOB

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**

**RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 05/02/2019 - 3ª JARI**

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, por unanimidade, DECIDE:

**08-Dar Provimento, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da imposição da penalidade:**

PROCESSO	AIT	Infração	RECORRENTE	RELATOR
10334-2018	R002520892	ART. 218,I	MARCOS EVANGELISTA ALVES COSTA	Claudia Brum
10378-2018	P001958111	ART. 208	MARCOS EVANGELISTA ALVES COSTA	Claudia Brum
10406-2018	R004041056	ART. 184,III	VALDEMIRA ARAUJO DE OLIVEIRA	Claudia Brum
10883-2018	R003957289	ART. 184, III	JOSIAS SENA DE JESUS	Claudia Brum
111646-2017	R003801747	ART. 218, I	Z DANTAS DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	Claudia Brum
11396-2018	R004221991	ART. 184,III	GIOVANA FERREIRA FONSECA	Claudia Brum
116634-2016	R003188090	ART. 218,I	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	Claudia Brum
12034-2018	R004380295	ART. 218, I	FERNANDO RODRIGUES MONTE SANTO	Claudia Brum
12206-2018	R002444366	ART. 218,I	LUIZ CARLOS SILVA SANTOS	Claudia Brum
12210-2018	R003214009	ART. 184,III	LUIZ CARLOS SILVA SANTOS	Claudia Brum
12391-2018	R004160198	ART. 184,III	DANILO BRANDAO LIMA	Claudia Brum
12466-2018	R004377331	ART. 218, I	JOSE LEONIDAS FERREIRA SILVA	Claudia Brum
129347-2017	R004167656	ART. 218,I	ANTONIO MANSUR DAHIA	Claudia Brum